



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA PODER LEGISLATIVO (ANEXO VII IN 20/2015)

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO DE LEBON RÉGIS-SC

ENDEREÇO: RUA VALDIR ORTIGARI, CENTRO

CNPJ N. 05.753.341/0001-51

NATUREZA: ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO


INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PODER LEGISLATIVO

APRESENTAÇÃO

Em atenção ao disposto no artigo 16 da Instrução Normativa TC nº 20/2015, facultada as informações contidas na portaria 016/2022-TCE/SC, que estabelece procedimentos para elaboração do Relatório de Controle Interno relativo às Prestações de Contas de Gestão e com amparo legal determinadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, apresentamos o Relatório Circunstanciado do Órgão de Controle Interno Sobre a Prestação Anual de Contas de Gestão.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Legislativa, programadas para o exercício de 2021, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional. Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do legislativo em termos físico- financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão dos recursos públicos, tornando-a essencialmente voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

Foi elaborado com base nas informações, procedimentos e rotinas, Leis, papéis de trabalho, amparado por manuais, instrução normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão\ entidade, das publicações do órgão oficial, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, dos quais passamos a evidenciar:


Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Estrutura Pessoal do órgão de Controle Interno:

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades, estrutura e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal, LC nº 041, de 18/12/2003, e regulamentado através do Decreto nº 1.171, de 05/03/2004, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada no Art.17 da referida Lei Municipal como Unidade Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. O Cargo de Controle Interno é previsto na Lei n. 043/2006, com vínculo efetivo.

A Estrutura de Pessoal definida na LC 043/2006, para o ano de 2021, é composto 01 (um) servidor. Contrato Temporário, conforme nomeação Portaria n. 236/2021. As ações desta controladoria ficaram sem acompanhamento presencial nos períodos de 26/07/2021 a 16/08/2021, conforme Portaria de Exoneração n. 202/2021.

Por se tratar de uma pequena Unidade Administrativa, o Controle Interno é constituído pelo servidor responsável do Executivo, pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, pois o legislativo não instituiu a unidade de controle interno.

Conforme Prejulgado Tribunal de Contas 1900 do Tribunal de Contas: "o Controle interno da Câmara Municipal é feito por meio de unidade de controle interno a ser instituído, portanto (Resolução) da Câmara Municipal, com a finalidade de executar a verificação, acompanhamento e providencias para correção dos atos administrativos e pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo".

RESUMO AÇÕES DESENVOLVIDAS:

Basicamente o sistema de controle interno na medida do possível atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Procuramos observar as ações quanto às verificações dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto á legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



FORMA/MEIO DE COMUNICAÇÃO/INTEGRAÇÃO ENTRE A UNIDADE:

A comunicação efetuada pelo controle Interno e a Unidade Jurisdicionada, quando necessário foi utilizado e-mail, telefone, conversas informais, Ofícios. São utilizados instrumentos de protocolo físico e informatizado, através do sistema de protocolos 1 doc.

A partir da declaração de situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 em âmbito nacional e estadual, além de diversos normativos editados pelo município, para permitir a flexibilização de informações, orientações, esclarecimentos, passou-se a utilização do aplicativo Whatzapp como forma de comunicação mais rápida, o qual vem contribuindo para agilizar as comunicações.

QUANTITATIVO DAS AUDITORIAS PLANEJADAS E DAS AUDITORIAS REALIZADAS:

Foram realizadas 01 auditoria, do tipo Resultado/ Conformidade, no controle de frequência e pagamento de horas extras, compreendendo o período auditado de outubro de 2020 a fevereiro de 2021. Matriz de Achados e Recomendações constam do Relatório de Auditoria.

RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Nada a evidenciar.

QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS

Não foi necessária a instauração de Tomadas de Contas Especiais durante o ano de 2021.


AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE:

Não foi firmado convenio ou termo de parceria.

AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA, INCLUINDO AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO.

Conforme informações publicadas na página do Poder Legislativo, (www.camaralebonregis.sc.gov.br) não se evidencia a realização de licitações.

Em relação a licitações realizadas não foram efetuadas verificações "in loco", apenas verificado as informações no Portal da Câmara. Cumpre, de todo modo, alertar para que os responsáveis observem os pressupostos de admissibilidade e requisitos para instaurar procedimento licitatório.


Mariza Travençolo de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, POR MEIO DE UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADOS, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO OU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS;

A Folha de Pagamento da Câmara de Vereadores é realizada pelo Contador(a), utilizando o sistema da empresa e-pública. Compreende a estrutura administrativa:

1- Quadro de servidores e estrutura administrativa:

Quadro de Servidores do Poder Legislativo							
Nome	CPF Nº	Cargo	Nomeação Portaria n.	Data	Vínculo	Endereço e-mail	Valor R\$ Mensal
Mario Luiz Coferri	423205009-44	Secretário Executivo	13/2018	01/07/2008	Efetivo	mariocofferri@hotmail.com	8.878,04
Gregory David	055305699-94	Tesoureiro	22/2007	27/12/2007	Efetivo	Krepunk@hotmail.com	7.864,68
Roberto Cezar Xavier	482778199-00	Advogado	14/2009	01/09/2009	Efetivo	robertobatiadv@hbinfo.com.br	12.928,68
Carlos Ivan Zanotto	533450709-44	Assistente Legislativo	05/1991	01/11/1991	Efetivo	Zanotto25@gmail.com	8.924,19
Saulo Correia da Silva	042413619-86	Vigilante	07/2009	01/04/2009	Efetivo	saulolebon@gmail.com	3.245,32
Itamar Luiz Borga	656570129-68	Vigilante	08/2009	20/04/2009	Efetivo	itaborga@gmail.com	3.245,32
Margarete Conte Archeck	945094259-53	Ag. De Serv. Gerais	09/2008	01/02/2008	Efetivo	margareteconte123@gmail.com	2.437,51
Everaldo Kojikouski	898.490.009-53	Contador	Servidor cedido à administração- Portaria 077/2021				8.878,04

Responsável pelos atos de Pessoal- e-sfinge

Portaria 011/2021

Nome: Gregory David

CPF: 055.305.699-94

Endereço: Rua Altamiro Guimaraes, 788

Telefone: (49) 998519924

E-mail: camaralebonregis@msn.com

falecom@camaralebonregis.sc.gov.br

Análise: A estrutura administrativa é composta exclusivamente por Cargos efetivos em conformidade com o princípio da legalidade disposto no art. 37, caput, e inciso V, da Constituição Federal, conforme pode ser verificado no demonstrativo acima.

DA ANÁLISE A CERCA DO ALCANCE DO ARTIGO 8º QUE TRATA DAS ALTERAÇÕES DAS RESTRIÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS (LEI COMPLEMENTAR 173/2020):

a.1) Congelamento Dos Salários Dos Servidores Até 31/12/2021:

No âmbito do inciso I do artigo 8º, que trata do congelamento de vencimentos salários, plano de carreira do funcionamento público, ficam vedados quaisquer reajustes ou aumentos

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



remuneratórios de qualquer modalidade até 31/12/2021, ressalvados os aumentos decorrentes de sentenças transitados em julgado ou aqueles concedidos em legislação já em vigor até a calamidade pública legalmente considerada na forma da Lei Complementar 173/2021.

Concedeu-se revisão geral dos servidores públicos Municipais, através da Lei Municipal nº 1.708/2021, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão aos Servidores Públicos lotados no quadro de pessoal do município de Lebon Régis, Hospital Municipal Santo Antônio e Câmara de Vereadores, ativos e inativos, cargos comissionados a revisão anual sobre a remuneração devida, exceto o cargo de professor que terá o reajuste em lei específica, conforme estabelecido na Lei Federal 11.738/08, tendo por base o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Governo Federal – 4,52% a.a.

a.1.1) Da Lei Complementar LRF e 173/2020:

Observa-se que foi concedido Liminar através do Processo Originário nº 5038666-10.2021.8.24.0000/SC, suspendendo as decisões proferidas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nos autos do processo @CON 21/00249171 E @ com 21/00195659, bem como prejulgado n. 2.274, no que diz respeito a tornar sem efeito a revisão geral anual concedida através da Lei Municipal n. 1.708/2021.

Após decisão do STF, exarado nas ADIs nº 6.447, 6.450 e 6.525, que questionavam a constitucionalidade da LC-173/2020 por suposta ofensa ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a concessão de revisão geral anual à remuneração e aos subsídios dos servidores públicos e nova decisão do TCE/SC, que entende sobre a impossibilidade de revisão geral anual durante a vigência da LC 173/2020, o município passou a estar em situação irregular em relação à LC 173/2020.

Assim, os gestores estariam sujeitos as sanções proporcionais á quantificação dos aumentos concedidos. Entendemos que os reajustes concedidos foram de boa-fé, com base em leis locais que antecediam a LC 173/2020, e, vale lembrar que anteriormente ao pronunciamento do STF sobre a matéria, o TCE/SC havia se manifestado, em processo de consulta, pela possibilidade de concessão da revisão geral anual, desde que observados uma série de requisitos legais.

De acordo com a Lei Municipal n. 1708/2021, á concessão de reajuste abrangeu os Servidores Públicos lotados no quadro de pessoal do município de Lebon Régis, Hospital Municipal Santo Antônio e Câmara de Vereadores, ativos e inativos, cargos comissionados a

Estiviza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de

Lebon Régis

Conação do Contestado



revisão anual sobre a remuneração devida, exceto o cargo de professor que terá o reajuste em lei específica, conforme estabelecido na Lei Federal 11.738/08.

No julgamento das consultas @CON-20/00582669 e @CON-21/00071178, editou os Prejulgados 2259 e 2269, os quais afirmavam que a LC 173/2020 “não restringiu a possibilidade de os entes federados concederem a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional assegurado nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal” e que, observada a situação financeira e orçamentária do ente, a concessão da revisão deve estar “condicionada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA”. Após a edição desses Prejulgados, o STF julgou as ADIs nºs 6.447, 6.450 e 6.525, que tratavam dos artigos 7º e 8º da LC 173/2020, ocasião em que expressamente os declarou constitucionais, inclusive em relação ao art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

ADOTAR MEDIDAS QUE IMPLIQUE REAJUSTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA ACIMA DA VARIAÇÃO DO IPCA, RESSALVADO O ARTIGO IV, DA CF.

Estão assegurados até por cláusula constitucional, a revisão geral anual, vinculada ao índice do IPCA e sem prejuízo da preservação do aquisitivo, o que possibilita em tese a concessão de reposição inflacionaria e não pagas.

A revisão foi efetivada conforme mencionado no item " a.1) Congelamento Dos Salários Dos Servidores Até 31/12/2021".

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURIDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO NO QUE TANGE AS PROVIDENCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA NÃO CUMPRIMENTO.

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
	Não houve apontamentos de conhecimento desta controladoria. Se houve não foi comunicado ao controle.		

AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS:

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Contrato de Renegociação	Valor original	Valor atualizado da dívida	Nº de parcelas	Critérios de atualização
Número				
	Nada a declarar.			

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TENHAM IMPUTADO DÉBITO AOS GESTORES MUNICIPAIS SOB SEU CONTROLE, INDICANDO: Nº DO ACÓRDÃO OU TÍTULO EXECUTIVO E DATA; NOME DO RESPONSÁVEL; VALOR; SITUAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA, INDICANDO DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO E CONCLUSÃO DO PROCESSO:

Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
		Não houve débitos informado ao controle até o período analisado.					

AVALIAÇÃO ACERCA DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS GERADOS PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES COM OS DADOS DO E-SFINGE.

Os dados são gerados através do sistema Pública. O envio destas informações é realizado diretamente pelo contador e, conseqüentemente, os relatórios contábeis gerados pelo e-Sfinge, encontram-se de acordo com os balancetes gerados pelo sistema contábil da Câmara Municipal de Lebon Régis-SC.

Os relatórios de Gestão Fiscal foram publicados pelo Legislativo dentro do prazo determinado pelo § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000. Em atendimento às normas legais (LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011).

OUTRAS ANÁLISES DECORRENTES DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 20 A 23 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/2015:

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) em 2021, verifica-se SUPERAVIT/ ano de execução orçamentária no valor de **R\$ 228.350,33**

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matrícula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	SUPERAVIT
1.472.269,92	1.243.919,59	228.350,33

Considerando saldo do exercício anterior de R\$: 165.894,11, temos superavit/ ano de R\$: 394.244,44.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 1.243.919,59, equivalente a 84.49% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
1.472.270,00	1.243.919,59	84.49

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 1.243.919,59 equivalente a 100.00% da despesa empenhada.

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
1.243.919,59	1.243.919,59	100.00

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 1.009.148,56, equivalente a 81.13% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
1.243.919,59	1.009.148,56	81.13

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Os subsídios dos vereadores e do presidente da mesa diretora para a 15ª legislatura (2021-2024) foram fixados através da Lei 1.697/2020, de 25 de junho de 2020. O subsídio mensal dos vereadores, fixado em parcela única mensal de R\$: 3.860,53 (três mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) e o Subsídio Presidência R\$ 5.147,24 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Da Lei Complementar 173/2020:

Análise: Regras constitucionais, art. 111, VII, da Constituição Estadual, pela qual a remuneração dos Vereadores será fixada até seis meses antes do término da legislatura, para a subsequente, ou seja, até 30 de junho, salvo se a lei orgânica não dispuser quanto ao prazo para fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente, o princípio da anterioridade estará observado desde que a fixação ocorra antes do pleito municipal, verificou-se:

A Lei n. 1697/2020, foi sancionada à época prevista para fixação dos subsídios dos vereadores, ou seja 25/06/2020, de acordo com a Lei Orgânica Municipal art.62, inciso VII (Redação dada pela Emenda à LOM nº 4, de 25.06.2004) e norma contida no art. 111, VII, da Constituição Estadual;

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de Lebon Régis

Coração do Contestado



Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para os subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

Demonstrativo dos resultados apurados:

1 – POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES		
Número de Habitantes Estimada para 2021 (Conforme Última Divulgação do IBGE)		12.122
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual		20,00 %
2 – DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	3.860,53	25.322,25
Fevereiro	3.860,53	25.322,25
Março	3.860,53	25.322,25
Abril	3.860,53	25.322,25
Mai	3.860,53	25.322,25
Junho	3.860,53	25.322,25
Julho	3.860,53	25.322,25
Agosto	3.860,53	25.322,25
Setembro	3.860,53	25.322,25
Outubro	3.860,53	25.322,25
Novembro	3.860,53	25.322,25
Dezembro	3.860,53	25.322,25
3 – RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual – no Mês	22.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador – no Mês	4.464,45	20,00%
Remuneração Individual do Vereador – no Mês	3.860,53	15,24%
Limite Legal – Cumprindo	603,72	-4,76%

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matrícula: 13108



Município de
Lebon Régis

Coração do Contestado



No exercício analisado, a remuneração do vereador do Município de Lebon Régis está fixada em R\$ 3.860,53 o que equivale a 15,24 % daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 12.122 habitantes e o limite encontra-se fixado em 20,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Município de Lebon Régis, importou em **R\$ 470.562,15 o que equivale a 1,10% da Receita**. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Exercício	Acumulado
Receita Tributária	4.532.183,88	4.532.183,88
Receita de Contribuições	574.891,77	574.891,77
Receita Patrimonial	370.076,16	370.076,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	41.132.563,93	41.132.563,93
Outras Receitas Correntes	542.044,45	542.044,45
I) TOTAL DAS RECEITAS	47.151.760,19	47.151.760,19
2 - DEDUÇÕES	No Exercício	
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-4.624.558,21	
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-4.624.558,21	
3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	No Exercício	
Subsídios	424.399,93	
Contribuições Previdenciárias - INSS	48.430,58	
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	472.829,91	
4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES		
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)	42.527.201,98	
Limite Legal (5%)	2.126.360,10	
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)	472.829,91	
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100	1,11	

Mariza Granemann de Melo
Controladora Interna
Matrícula: 13108



Município de
Lebon Régis

Coração do Contestado



Limite Legal (5%) - Cumprido	-3,89
------------------------------	-------

Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	NO PERÍODO	%	MÉDIA 1/6	%
I) Valor Orçado	1.472.270,00	100,00	245.378,34	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	No Exercício	%
II) Valor Orçado (1/12)	245.378,34	100,00	1.472.270,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	171.764,84	70,00	1.030.589,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	209.973,57	85,57	959.592,90	65,18
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	-38.208,73	-15,57	70.996,10	4,82
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	No Exercício	%
V) Valor Orçado (1/12)	245.378,34	100,00	1.472.270,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	73.613,50	30,00	441.681,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	64.650,54	26,35	284.326,69	19,31
LIMITE LEGAL	8.962,96	3,65	157.354,31	10,69

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 959.592,90 correspondente a 65,18%, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A/CF.

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	NO PERÍODO	%	MÉDIA 1/6	%
I) Valor Orçado	1.472.270,00	100,00	245.378,34	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%
II) Valor da Transferência Financeira Recebida	245.378,32	100,00	1.472.269,92	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	171.764,821	70,00	1.030.588,94	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	209.973,57	0,00	959.592,90	0,00
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	-38.208,75	0,00	-70.996,04	0,00
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%

Mariza Granemann de Mello
%Controladora Interna
Matrícula: 13108



Município de Lebon Régis

Coração do Contestado



V) Valor da Transferência Financeira Recebida	245.378,32	100,00	1.472.269,92	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	171.764,821	30,00	1.030.588,94	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	64.650,54	26,34	284.326,69	19,31
LIMITE LEGAL	-107.114,28	-3,66	-746.262,25	-10,69

Despesas com Pessoal

a) Poder Legislativo

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	37.363.107,44	2.241.786,45	1.140.531,87	3,05	-1.101.254,58	-2,95
2º Quadrimestre	39.664.607,10	2.379.876,43	1.141.721,43	2,88	-1.238.155,00	-3,12
3º Quadrimestre	41.480.457,38	2.488.827,44	1.169.425,83	2,82	-1.319.401,61	-3,18

Fonte: e-Sfinge

A despesa liquidada com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de **R\$ 1.169.425,83**, equivale a **2,82%** da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o **CUMPRIMENTO**, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

b) Despesa com Pessoal Consolidado:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 23.643.860,71	43,94%	R\$: 18.228.216,27
	Máximo	60,0%	R\$ 24.888.274,43		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 24.888.274,42	41,12%	R\$: 17.058.790,44
	Máximo	54,0%	R\$ 22.399.446,99		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 2.364.386,07	2,82%	R\$: 1.169.425,83
	Máximo	6,0%	R\$ 2.488.827,44		

Fonte: e-Sfinge

A despesa líquida com pessoal do Município de Lebon Régis realizada nos últimos doze meses no valor de **R\$ 18.228.216,27**, equivalendo a **43,94%** da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

Acompanhamento do Duodécimo:

A principal fonte de receita do Legislativo provém das transferências constitucionais, conforme descrita na tabela abaixo:

Período	Previsão Mensal	Execução Mensal Pago retido	Diferença
Janeiro/2021	122.689,16	93.454,36	29.234,80
Fevereiro/2021	122.689,16	100.185,53	22.503,63
Março/2021	122.689,16	91.779,71	30.909,48

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matrícula: 13108



Município de
Lebon Régis

Coração do Contestado



Período	Previsão Mensal	Execução Mensal Pago retido	Diferença
Abril/2021	122.689,16	92.020,25	30.668,91
Maio/2021	122.689,16	89.910,57	32.778,59
Junho/2021	122.689,16	116.930,89	5.758,27
Julho/2021	122.689,16	84.957,84	37.734,32
Agosto/2021	122.689,16	98.255,52	24.433,64
Setembro/2021	122.689,16	93.710,95	28.978,21
Outubro/2021	122.689,16	92.177,89	30.511,27
Novembro/2021	122.689,16	93.875,94	28.813,22
Dezembro/2021	122.689,16	196.660,41	-73.971,25
Total	1.472.269,92	1.009.478,56	

Com base no **Art.29-A § 2º, Inciso II da CF e EC58/2009 e demais prejulgados, referentes ao repasse pelo Poder Executivo-Limite Máximo de 7%**, passo a evidenciar os valores abaixo relacionados, que compõem a base de cálculo do duodécimo para exercício de 2021, considerando as receitas brutas:

RECEITAS	VLR R\$:
RECEITA TRIBUTARIA + OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS (Art.39, §2º da Lei n. 4.320/64)	2.714.954,53
IPTU (incluso multas e juros)	445.109,37
ISSQN	759.164,04
ITBI	572.902,77
IRRF	547.101,81
Taxas (Exercício de Polícia)	174.975,88
Taxas (Prestação de Serviços)	215.700,66
Taxas (Contribuição de Melhoria Art. 156 da CRFB)	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	569.554,50
Contribuição p/ Manutenção da Iluminação Pública – COSIP (Art. 149-A da CRFB)	569.554,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (§ 5º do Art. 153, Art.158 e Art. 159, da CF)	19.021.600,50
Cota – Parte do FPM (Art. 159, I, 'b' e 'd', da CRFB)	9.395.090,11
Cota – Parte do FPM (Complementar) (Art. 159, 'd' e 'e', da CRFB) 1º julho e 1 dezembro	846.466,43
Cota – Parte do ITR	355.754,38
ICMS – LC 87/96 (art. 31, §1º, II)-DESONERAÇÃO	0,00
IPI – Exportação da União (Art. 159, §3º da CRFB)	0,00
CIDE – Contr. Interv. Domínio Econômico (Art. 159, §4º, da CRFB)	12.906,12
Cota – Parte do ICMS	7.492.790,97
Cota – Parte do IPVA (Art. 158, III da CRFB)	816.184,93
Cota – Parte do IPI	102.407,56
IOF-ouro Art. 159, §3º, da CRFB	0,00

Base de Cálculo da Receita no Exercício 2020 para Fins de Limite		22.306.109,53
Limite de 7% Suprimentos da Câmara para o Exercício 2021	7%	1.561.427,66
Parcelas Mensais das Transferências	12	130.118,97
Transferência efetuada em 2021		122.689,16
Repassados a menor		-7.429,71

Considerando os valores apurados no demonstrativo em epígrafe, verificou-se que os valores repassados em parcelas mensais de R\$: **122.689,16**, ficou menor em R\$: **-7.429,71**.

De acordo com § 2º do Art 29 da CF constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000):

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Controladora Interna
Matrícula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



II- Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (grifo nosso).

De forma bem objetiva pode se indicar os seguintes pontos:

a) De acordo com o art. 168, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município, os duodécimos devem ser repassados até o dia 20 de cada mês, e no presente caso tal prazo restou cumprido;

b) O Art. 29-A realmente não representa o valor que deve ser repassado ao Legislativo Municipal, e sim, o limite de gastos do referido Poder, ou seja, caso o Orçamento da Câmara Municipal represente um valor superior ao limite constitucional o Chefe do Executivo deve repassar somente o valor conforme o limite previsto na Constituição Federal;

c) No presente caso, o valor previsto no Orçamento é inferior ao limite previsto no art. 29-A, da Constituição Federal, conforme já demonstrado;

d) Portanto, considerando que o Executivo cumpriu a transferência conforme Orçamento aprovado, este vem cumprindo disposto no inciso III, Art.29-A § 2º da CF (alterado pela EC n.25/2000). Contudo, os percentuais previstos no art. 29-A, *caput*, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, representam apenas o limite máximo de despesas do Poder Legislativo, não significando que a Câmara tenha direito a receitas correspondentes ao respectivo percentual.

e) Mensalmente, foram acompanhados os repasses dos recursos destinados a esta Casa Legislativa e os mesmos foram realizados nos valores estabelecidos e dentro das datas previstas, no valor mensal de **R\$: 122.689,16**. Saliento que o duodécimo foi repassado de acordo com o disposto no art. 168 da Constituição Federal, até dia vinte de cada mês, sem atrasos.

Observamos que em 2020 e 2021, por conta da criação do Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal, através da Lei n. 1.687, de 06 de janeiro de 2020, as sobras duodecimais não foram reencaminhadas aos cofres municipais.

A destinação deste excedente sempre foi motivo de divergência entre os Tribunais de Contas, especificamente nos casos em que as Leis Orgânicas dos Municípios eram omissas. Todo esse antagonismo foi resolvido com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021. Segundo a predita Emenda, o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput do artigo 168 deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte (art. 168, §2º, da CF/88).

Marizete Anemam de Mello
Controladora Interna
Matrícula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Portanto, as sobras duodecimais deverão ser reencaminhadas aos cofres municipais, caso contrário, no repasse do exercício seguinte os valores serão compensados.

Considerando que o valor apurado de superavit é de **R\$: 394.244,44**, recomendo que a egrégia casa legislativa efetue a devolução integral do valor ou solicite que este compensado nas parcelas iniciais, conforme previsto na EC 109/2021.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR:

Em relação à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, o Balancete da despesa emitido em 31/12/2021, revela que não restaram empenhos a liquidar.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Lebon Régis-SC atende satisfatoriamente a Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência Pública) e Lei Federal nº. 12.527/2011 (Acesso à Informação). Alerto para que esta casa se atente para observância da obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do mencionado dispositivo, compreende-se que, em relação às informações indispensáveis para publicação na internet são aquelas previstas nos artigos 48 e 49-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, como as Leis Orçamentárias; as Prestações de Contas; os Pareceres Prévios; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal; e as informações da Receita e Despesa.

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matrícula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) foi instituído pela Resolução nº. 043, de 21 de outubro de 2014, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011. Verifica-se que o SIC e e-SIC estão em perfeitas funcionalidades. Não havendo nenhum pedido de informação protocolado, seja presencial ou virtual, no ano de 2021, conforme consta na página.

LEI DE ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa Lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais. Para melhor segurança jurídica recomendo estudo sobre as hipóteses elencadas na legislação e posterior adoção de medidas preventivas de segurança.

ANÁLISE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS:

DAS DIÁRIAS

A fim de orientar a liberação de diárias para Vereadores e Funcionários, o Controle Interno salienta que, devam-se observar os princípios da legalidade, finalidade e interesse público, ainda disponibilidade financeira e a comprovação da execução da despesa com a diária. Observa-se que não foi analisada a documentação componente da prestação de contas de diárias da câmara municipal, as informações foram extraídas do portal da transparência. Os valores gastos com diárias até o mês de dezembro de 2021 somam o montante de **R\$: 7.493,72**

VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORAMENTO:

Verificou-se que foram pagos o valor mensal de **R\$:391,60, totalizando R\$: 835,20**, em serviços de vigilância ostensiva. Considerando que a câmara de Lebon Régis conta com 02 servidores efetivos para fazer vigilância presencial, cumpre de todo modo alertar.

Mariza Granemann de Mello
Controladora Interna
Matricula: 13108



Município de

Lebon Régis

Coração do Contestado



Ex positis, considerando a análise técnica levantada acerca das contas de gestão referente ao exercício de 2021, OPINA-SE pela Regularidade, considerando como satisfatórios as demais informações expressas no balanço geral, e que os apontamentos referenciados neste relatório não têm o condão de comprometer a globalidade da prestação de contas. Observo que este relatório se ateu às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-0020/2015 – SEÇÃO IV – Relatório de Controle Interno – Art. 16 – Anexo VII.

Ressalvo que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e, mesmo, ordinárias, que devem integrar processos específicos, submetidos a julgamento do Tribunal de Contas. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Submeto sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes, salvo melhor juízo, ao Presidente da Câmara de Vereadores para ciência, e posterior ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Lebon Régis, 17 de fevereiro de 2022


Mariza Granemann de Mello
Controle Interno

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento da conclusão do relatório emitido pela controladoria interna do município sobre as contas anuais de governo do exercício de 2021.


Moacir Martins dos Santos
Presidente